



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1005002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade dos trabalhos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fim de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos, em especial o IPTU, tal contratação é de extrema importância para a execução e andamento dos serviços de arrecadação de tributos municipais.

A referida contratação se faz necessária para que os carnês de IPTU referente ano (2022) sejam impressos e entregues aos contribuintes, efetivando-se as devidas cobranças e notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade. Serão impressos o quantitativo de carnês de acordo com o número de inscrições imobiliárias cadastradas no Município para o exercício.

Ressalte-se que a impressão é com código de barra, encardenação tipo carnê, com as devidas informações bancárias, não detendo a Administração de equipamento com essa tecnologia, além de que se torna necessário a organização e distribuição dos carnês, de acordo com as unidades, quadras, e bairros, serviço que também não se dispões de pessoal.

A presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*

3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

O modo de julgamento das propostas deverá ser por lote, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade de licitantes vez que a execução dos serviços, embora de naturezas distintas, dependem um do outro, bem como, a prestação de serviços por uma única empresa facilitará a correção de erros em menor prazo, e a execução com maior eficiência.

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal